

## I

(Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade)

**REGULAMENTO (CE) N.º 1554/2003 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO**  
**de 22 de Julho de 2003**  
**que altera o Regulamento (CEE) n.º 95/93 do Conselho relativo às normas comuns aplicáveis à atribuição de faixas horárias nos aeroportos da Comunidade**

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 80.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão <sup>(1)</sup>,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social Europeu <sup>(2)</sup>,

Após consulta do Comité das Regiões,

Deliberando nos termos do artigo 251.º do Tratado <sup>(3)</sup>,

Considerando o seguinte:

- (1) A guerra lançada em Março de 2003 contra o Iraque e a evolução política que se lhe seguiu, assim como o surto de síndrome respiratória aguda (SRA), afectaram seriamente as operações de transporte aéreo e provocaram uma redução significativa da procura no início do período de programação de horários de Verão de 2003.

- (2) Para impedir que a não utilização das faixas horárias atribuídas para o período de 2003 conduza à perda do direito das transportadoras aéreas às mesmas, é necessário estabelecer, de forma clara e sem ambiguidade, que os períodos de programação de horários em 2003 e 2004 são negativamente afectados pela guerra e pelo surto de SRA.

- (3) Por conseguinte, o Regulamento (CEE) n.º 95/93 <sup>(4)</sup> deverá ser alterado em conformidade,

ADOPTARAM O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

É inserido o seguinte artigo 10.ºB no Regulamento (CEE) n.º 95/93 do Conselho:

«Artigo 10.ºB

Para efeitos da aplicação do n.º 3 do artigo 10.º, os coordenadores devem aceitar que as transportadoras aéreas têm direito, no período de programação de horários de Verão de 2004, à mesma série de faixas horárias que lhes foi atribuída no período de programação de horários de Verão de 2003.».

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 22 de Julho de 2003.

*Pelo Parlamento Europeu*

O Presidente

P. COX

*Pelo Conselho*

O Presidente

G. ALEMANNI

<sup>(1)</sup> JO C 270 E de 25.9.2001, p. 131.

<sup>(2)</sup> JO C 125 de 27.5.2002, p. 8.

<sup>(3)</sup> Parecer do Parlamento Europeu de 19 de Junho de 2003 (ainda não publicado no *Jornal Oficial*) e decisão do Conselho de 15 de Julho de 2003.

<sup>(4)</sup> JO L 14 de 22.1.1993, p. 1. Regulamento alterado pelo Regulamento (CE) n.º 894/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 142 de 31.5.2002, p. 3).